CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **22/04/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 11:00

Tipo de Proposição:

( ) Projeto de Lei

(x) Projeto de Resolução 0002/2025

( ) Emenda n°.

( ) Emenda à Lei Orgânica n° .....

( ) Veto ao Pl n°.....

( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
( ) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

(x) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/ 2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa estabelecer diretrizes normativas para o uso, controle, gestão e responsabilidade sobre veículos oficiais locados pela Câmara Municipal de Ipatinga, com o objetivo de assegurar a utilização eficiente, segura e adequada dos bens públicos destinados à atividade legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, os Poderes Legislativos, inclusive no âmbito municipal, possuem competência para dispor sobre sua organização interna, por meio de Resoluções. Em paralelo, o artigo 29 da Constituição e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da CF, legitimam a iniciativa da norma em análise.

A regulamentação do uso de veículos locados pela Câmara é matéria de organização administrativa interna e, portanto, insere-se na competência normativa da própria Casa Legislativa, conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga e o princípio da autonomia dos Poderes.

2. Finalidade Pública e Moralidade Administrativa

O projeto alinha-se ao princípio da finalidade pública e moralidade administrativa ao vedar expressamente o uso de veículos para fins particulares, políticos, partidários ou eleitorais (art. 5º, I), e ao determinar a responsabilização objetiva e subjetiva em caso de dano ou uso indevido (arts. 6º e 7º).

Além disso, exige a devida autorização formal para a utilização dos veículos (art. 4º), estabelece deveres aos condutores e critérios claros de fiscalização, o que atende ao princípio da transparência e controle dos atos administrativos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3. Legalidade e Responsabilização

O dispositivo que prevê ressarcimento por danos (art. 7º) está em consonância com a Lei nº 8.112/1990 (por analogia à responsabilidade funcional) e o artigo 37, §6º da Constituição Federal, que trata da responsabilidade civil do Estado e de seus agentes por danos causados a terceiros.

Rinaldo Antonio da Silva

A previsão de responsabilização administrativa, civil e penal (art. 8º) reforça o dever de diligência e cuidado com o patrimônio público, respeitando os princípios constitucionais e legais da administração pública.

4. Formalidade Legislativa

O projeto apresenta forma adequada à espécie normativa (Resolução), considerando que trata de matéria interna corporis da Câmara. A sua tramitação deverá seguir o rito previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa, respeitando o processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 02/2025, por estar de acordo com os princípios e normas que regem a Administração Pública, recomendando o seu regular prosseguimento legislativo.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 22 de abril de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

Página de assinaturas

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

22 abr 2025 12:16:30 — **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

22 abr 2025 12:21:37 — **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.115 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

22 abr 2025 12:21:49 — **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 152.255.122.115 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

22 abr 2025 12:21:35 — **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.92 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

22 abr 2025 12:21:38	**Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 152.255.108.92 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
22 abr 2025 12:21:39	**Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
22 abr 2025 12:21:41	**Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
22 abr 2025 12:17:09	**Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
22 abr 2025 15:13:52	**Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
22 abr 2025 19:10:49	**Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil